



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2020 - Nº 2.756 - 28 de abril de 2020

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO N° 19.669 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Extraordinário no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 728.212,00 (SETECENTOS E VINTE E OITO MIL E DUDZENTOS E DOZE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 5.410 de 10 de julho de 2019 e 5.486 de 26 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.531 de 18 de março de 2020 que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), o Decreto Municipal nº 19.537 de 20 de março de 2020, que declara “estado de calamidade pública”, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus(COVID-19) e suas repercuções nas finanças públicas municipais, e o Decreto Municipal nº 19.538 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a intensificação das medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a urgência da execução de despesas públicas para o enfrentamento do COVID-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Extraordinário no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 728.212,00 (SETECENTOS E VINTE E OITO MIL E DUDZENTOS E DOZE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SDU CN	15.001.15.451.0045.5001 - Construção/ Recuperação de Calçamento - OP	4.4.90.51	920	714.000,00
PRODATER	21.001.04.126.0021.2299 - Gestão e Monitoramento de Serviços de TIC	3.3.90.40	001	1.165.000,00
FMCMC	23.001.04.122.0017.2170 - Administração da FCMC	3.1.90.91	001	70.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID  
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES  
Secretário Municipal de Finanças

### DECRETO N° 19.670 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 1.949.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.410 de 10 de julho de 2019 e 5.486 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 1.949.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMF	08.002.28.843.0026.0002 - Encargos da Dívida Pública	4.6.90.71	001	1.165.000,00
SDU CN	15.001.15.451.0004.2066 - Construção/ Recuperação de Calçamento	4.4.90.51	920	714.000,00
FMCMC	23.001.13.392.0020.2566 - Execução do Programa Fazendo Arte	3.3.90.39	001	70.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMF	08.002.28.843.0026.0002 - Encargos da Dívida Pública	4.6.90.71	001	1.165.000,00
SDU CN	15.001.15.451.0004.2066 - Construção/ Recuperação de Calçamento	4.4.90.51	920	714.000,00
FMCMC	23.001.13.392.0020.2566 - Execução do Programa Fazendo Arte	3.3.90.39	001	70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID  
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES  
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 409/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso

## Serviço Financeiro (Abril/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.045,00
TAXA SELIC (%)	4,5
TJLP (% ao ano)	5,57
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,2871
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Administração Direta .....	2
Administração Indireta.....	16
Comissão de Licitação .....	36

XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial nos arts. 44 e 45, que dispõe sobre vacância e exoneração de servidores efetivos; e em atenção ao Ofício nº 591/2020-GAB-PRES-FMS, de 14.04.2020, e no Processo Administrativo SEI nº 00045.008335/2020-28, resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal ILLANA SIL-

VA NASCIMENTO, CPF nº 014.872.203-24, do cargo de Técnico de Nível Superior 24h, especialidade Enfermeira, matrícula nº 47961, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.04.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de abril de 2020. firmo da silveira soares filho Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

## Administração Direta

### Secretaria Municipal de Finanças

**MUNICÍPIO DE TERESINA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º BIMESTRE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			Em Reais (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)		3.509.972.000,00	533.072.292,43	15,10	533.072.292,43	15,19
RECEITAS CORRENTES	3.037.525.000,00	3.037.525.000,00	508.733.596,04	16,75	508.733.596,04	16,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	589.211.000,00	589.211.000,00	82.747.539,14	14,04	82.747.539,14	14,04
Impostos	563.613.000,00	563.613.000,00	79.241.630,20	14,06	79.241.630,20	14,06
Taxes	25.598.000,00	25.598.000,00	3.505.908,94	13,70	3.505.908,94	13,70
Contribuição de Melhoria			-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	202.141.000,00	202.141.000,00	38.609.539,09	19,10	38.609.539,09	19,10
Contribuições Sociais	142.141.000,00	142.141.000,00	26.618.719,51	18,73	26.618.719,51	18,73
Contribuições Econômicas			-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional			-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	60.000.000,00	60.000.000,00	11.990.819,58	19,98	11.990.819,58	19,98
RECEITA PATRIMONIAL	88.210.000,00	88.210.000,00	6.830.198,87	7,74	6.830.198,87	7,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.956.000,00	4.956.000,00	499.086,33	10,07	499.086,33	10,07
Outros Materiais	76.553.000,00	76.553.000,00	5.594.493,08	7,31	5.594.493,08	7,31
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3.001.000,00	3.001.000,00	483.389,86	16,11	483.389,86	16,11
Exploração de Recursos Naturais	1.000.000,00	1.000.000,00	40.334,00	4,03	40.334,00	4,03
Exploração do Patrimônio Intangível			-	-	-	-
Cessão de Direitos	2.700.000,00	2.700.000,00	212.895,60	7,89	212.895,60	7,89
Demais Receitas Patrimoniais			-	-	-	-
RECEITA AGRUPADA			-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL			-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	78.460.000,00	78.460.000,00	11.838.391,66	15,09	11.838.391,66	15,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	16.000,00	-	-	-	16.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte			-	-	-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde	77.745.000,00	77.745.000,00	11.804.089,56	15,18	11.804.089,56	15,18
Serviços e Atividades Financeiras	409.000,00	409.000,00	249,90	0,06	249,90	0,06
Outras Serviços	290.000,00	290.000,00	34.052,20	11,74	34.052,20	11,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.993.583.000,00	1.993.583.000,00	352.213.081,37	17,67	352.213.081,37	17,67
Transferências da União e de suas Entidades	1.194.318.000,00	1.194.318.000,00	190.748.891,34	15,97	190.748.891,34	15,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	548.099.000,00	548.099.000,00	103.159.102,93	18,82	103.159.102,93	18,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades			-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	6.142.000,00	6.142.000,00	589.815,83	9,60	589.815,83	9,60
Transferências de Outras Instituições Públicas	244.516.000,00	244.516.000,00	57.715.171,27	23,60	57.715.171,27	23,60
Transferências do Exterior			-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	508.000,00	508.000,00	100,00	0,02	100,00	0,02
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados			-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.920.000,00	85.920.000,00	16.494.845,91	19,20	16.494.845,91	19,20
Muitas Administrativas, Contratuais e Judiciais	25.692.000,00	25.692.000,00	8.006.194,55	31,16	8.006.194,55	31,16
Indenizações, Restituições e Resarcimentos	41.699.000,00	41.699.000,00	5.894.603,02	14,14	5.894.603,02	14,14
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público			-	-	-	-



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID

Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES

Assistente Jurídico do Prefeito

RAIMUNDO EUGÉNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Procuradoria Geral do Município

DULCELENE SOUSA DA LUZ

Secretaria Municipal de Comunicação Social

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES

Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES

Secretaria Municipal de Finanças

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação

MIGUEL SINHUÉ FONSECA ROSA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

RAUL LÍVIO MONTEIRO FERRAZ

Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA

Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUCAS FORTES CARVALHO

Secretaria Municipal da Juventude

OLOAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO

Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÉA LIMA

Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

MACILANE GOMES BATISTA

Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES

Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MONIQUE DE MENEZES

Sec. Mun. de Concessões e Parcerias



**DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina  
Ano 2020 - Nº 2.756 - 28 de abril de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues  
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela

Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva

Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal

Diagramador

Assinatura Digital

Demais Receitas Correntes	18.529.000,00	18.529.000,00	2.594.048,34	14,00	2.594.048,34	14,00	15.934.951,66
RECEITAS DE CAPITAL	472.447.000,00	472.447.000,00	24.338.696,39	5,15	24.338.696,39	5,15	448.108.303,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	324.520.000,00	324.520.000,00	18.269.160,49	5,63	18.269.160,49	5,63	305.250.839,51
Operações de Crédito - Mercado Interno	193.656.000,00	193.656.000,00	12.891.660,49	6,66	12.891.660,49	6,66	180.764.339,51
Operações de Crédito - Mercado Externo	130.864.000,00	130.864.000,00	5.377.500,00	4,11	5.377.500,00	4,11	125.486.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS							-
Alienação de Bens Móveis							-
Alienação de Bens Imóveis							-
Alienação de Bens Intangíveis							-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	3.020.000,00	3.020.000,00	335.296,68	11,10	335.296,68	11,10	2.684.703,32
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	144.907.000,00	144.907.000,00	5.734.239,22	3,96	5.734.239,22	3,96	139.172.760,78
Transferências da União e de suas Entidades	144.907.000,00	144.907.000,00	5.734.239,22	3,96	5.734.239,22	3,96	139.172.760,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							-
Transferências de Instituições Privadas							-
Transferências de Outras Instituições Públicas							-
Transferências do Exterior							-
Transferências de Pessoas Físicas							-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							-
Integralização do Capital Social							-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							-
Resgate de Títulos do Tesouro							-
Demais Receitas de Capital							-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	201.821.000,00	201.821.000,00	22.751.636,02	11,27	22.751.636,02	11,27	179.069.363,98
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.711.793.000,00	3.711.793.000,00	555.823.928,45	14,97	555.823.928,45	14,97	3.155.969.071,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							-
Operações de Crédito - Mercado Interno							-
Mobiliária							-
Contratual							-
Operações de Crédito - Mercado Externo							-
Mobiliária							-
Contratual							-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	3.711.793.000,00	3.711.793.000,00	555.823.928,45	14,97	555.823.928,45	14,97	3.155.969.071,55
DÉFICIT (VI) <sup>1</sup>							-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)							-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.810.543,00					12.810.543,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		12.810.543,00					12.810.543,00

MUNICÍPIO DE TERESINA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º BIMESTRE 2020

DESPESAS	DOAÇÃO INICIAL	DOAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No	Até o Bimestre (b)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	(d)	(e)								
DESPESAS CORRENTES	3.491.090.400,00	3.503.634.543,00	753.065.825,11	753.065.825,11	2.750.568.717,89	426.755.868,01	426.755.868,01	3.076.878.674,99	363.743.483,12	
Pessoal e Encargos Sociais	2.763.418.000,00	2.769.822.132,00	639.550.022,73	639.550.022,73	2.130.272.109,27	403.050.040,13	403.050.040,13	2.366.772.091,87	347.146.124,41	
Juros e Encargos da Dívida	1.488.873.000,00	1.488.022.392,00	247.731.052,49	247.731.052,49	1.240.289.339,51	240.806.304,44	240.806.304,44	1.247.216.087,56	200.709.104,08	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.780.000,00	39.480.000,00	32.618.900,00	32.618.900,00	6.861.100,00	5.423.362,77	5.423.362,77	34.056.637,23	5.423.362,77	
DESPESAS DE CAPITAL	1.224.765.000,00	1.242.319.740,00	359.198.070,24	359.198.070,24	883.121.669,76	156.820.372,92	156.820.372,92	1.085.499.667,08	141.013.657,56	
INVESTIMENTOS	722.586.000,00	728.812.411,00	113.515.802,38	113.515.802,38	615.296.608,62	23.705.827,88	23.705.827,88	705.106.583,12	16.597.358,71	
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.080.000,00	3.080.000,00	84.895.126,30	84.895.126,30	595.140.352,70	16.442.834,10	16.442.834,10	663.592.644,90	9.334.364,93	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	47.973.000,00	45.696.932,00	28.620.676,08	28.620.676,08	17.076.255,92	7.262.993,78	7.262.993,78	38.433.938,22	7.262.993,78	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00	5.000.000,00			5.000.000,00			5.000.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	201.821.000,00	202.001.000,00	59.879.319,46	59.879.319,46	142.121.680,54	28.295.429,24	28.295.429,24	173.705.570,76	18.526.491,24	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.692.825.000,00	3.705.635.543,00	812.945.144,57	812.945.144,57	2.892.690.398,43	455.051.297,25	455.051.297,25	3.250.584.245,75	382.269.974,36	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	3.692.825.000,00	3.705.635.543,00	812.945.144,57	812.945.144,57	2.892.690.398,43	455.051.297,25	455.051.297,25	3.250.584.245,75	382.269.974,36	
SUPERÁVIT (XIII)								100.772.631,20		173.533.954,09
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	3.692.825.000,00	3.705.635.543,00	812.945.144,57	812.945.144,57	2.892.690.398,43	455.051.297,25	455.051.297,25	3.250.584.245,75	382.269.974,36	
RESERVA DO RPPS	18.968.000,00	18.968.000,00			18.968.000,00				18.968.000,00	

FONTE: dados sistema e-govern

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO			
			No Bimestre (b)	% (b/a)		No Bimestre (c)	% (c/a)	(e-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	201.821.000,00	201.821.000,00	22.751.636,02	11,27	22.751.636,02	11,27	11,27	179.069.363,98
RECEITAS CORRENTES	201.821.000,00	201.821.000,00	22.751.636,02	11,27				179.069.363,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								-
Impostos								-
Taxas								-
Contribuição de Melhoria								-
CONTRIBUIÇÕES	158.340.000,00	158.340.000,00	20.859.549,66	13,17	20.859.549,66	13,17	13,17	137.480.450,34
Contribuições Sociais	158.340.000,00	158.340.000,00	20.859.549,66	13,17	20.859.549,66	13,17	13,17	137.480.450,34
Contribuições Econômicas:								-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação								-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								-
RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00	400.000,00	43.706,35	10,93	43.706,35	10,93	10,93	356.293,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	400.000,00	400.000,00	43.706,35	10,93	43.706,35	10,93	10,93	356.293,65
Valores Mobiliários								-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								-
Exploração de Recursos Naturais								-
Exploração do Patrimônio Intangível								-
Cessão de Direitos								-
Demais Receitas Patrimoniais								-
RECEITA AGROPECUÁRIA								-
RECEITA INDUSTRIAL								-
RECEITA DE SERVIÇOS	27.185.000,00	27.185.000,00	1.848.380,01	6,80	1.848.380,01	6,80	6,80	25.336.619,99
Atividades Administrativas e Comerciais Gerais	25.623.000,00	25.623.000,00	55.678,88	0,22	55.678,88	0,22	0,22	25.567.321,12
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								-
Serviços e Atividades referentes à Saúde								-
Serviços e Atividades Financeiras								-
Outros Serviços	1.562.000,00	1.562.000,00	1.792.701,13	114,77	1.792.701,13	114,77	114,77	230.701,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								-
Transferências da União e de suas Entidades								-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								-
Transferências de Instituições Privadas								-
Transferências de Outras Instituições Públicas								-
Transferências do Exterior								-
Transferências de Pessoas Físicas								-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.896.000,00	15.896.000,00						-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.896.000,00	15.896.000,00						-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								-
Demais Receitas Correntes								-
RECEITAS DE CAPITAL								-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO								-
Operações de Crédito - Mercado Interno								-
Operações de Crédito - Mercado Externo								-
ALIENAÇÃO DE BENS								-
Alienação de Bens Móveis								-
Alienação de Bens Imóveis								-
Alienação de Bens Intangíveis								

**MUNICÍPIO DE TERESINA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**1º BIMESTRE 2020**

<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>SALDO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		<b>SALDO</b>	<b>DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
	<b>INICIAL</b> <b>(a)</b>	<b>ATUALIZADA</b> <b>(c)</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b> <b>(b)</b>	<b>(e) = (c-f)</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b> <b>(b)</b>	<b>(i) = (c-h)</b>	<b>(j)</b>	<b>(k)</b>
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	201.821.000,00	202.001.000,00	59.879.319,46	142.121.680,54	28.295.429,24	173.705.570,76	18.526.491,24			
DESPESAS CORRENTES	169.994.000,00	170.174.000,00	35.735.301,23	35.735.301,23	24.381.358,78	145.792.641,22	16.612.420,78			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	145.557.000,00	145.707.000,00	25.977.944,79	25.977.944,79	119.729.055,21	23.710.773,63	121.996.226,37	13.941.835,63		
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.867.000,00	10.867.000,00	3.560.000,00	3.560.000,00	7.307.000,00	658.228,71	10.208.771,29	658.228,71		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.570.000,00	13.570.000,00	6.197.356,44	6.197.356,44	7.402.643,56	12.356,44	13.587.643,56	12.356,44		
DESPESAS DE CAPITAL	31.827.000,00	31.827.000,00	24.144.018,23	24.144.018,23	7.682.981,77	3.914.070,46	27.912.959,54	3.914.070,46		
INVESTIMENTOS	10.400.000,00	10.400.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	682.661,13	682.661,13	9.717.338,87	682.661,13	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.427.000,00	21.427.000,00	19.144.018,23	19.144.018,23	2.282.981,77	3.231.409,33	18.195.590,67	3.231.409,33		

Firmino da Silveira Soares Filho  
Prefeito

Francisco Canidio Dias Gomes  
Secretário Municipal de Finanças

Elberto Marques de Matos  
Controlador Geral do Município

Agny Melissa Lima Rocha  
Contadora Geral do Município  
CPF 227.222.973-53

**MUNICÍPIO DE TERESINA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**1º BIMESTRE 2020**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>			<b>SALDO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS<sup>1</sup></b>
	<b>INICIAL</b>	<b>ATUALIZADA</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>%</b>		<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>%</b>	
	<b>(a)</b>	<b>(c)</b>	<b>(b)</b>	<b>(b)/total b)</b>	<b>(e) = (a-b)</b>		<b>(d)</b>	<b>(d)/total d)</b>	<b>(f)</b>	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	3.491.004.000,00	3.503.634.543,00	753.065.825,11	92,63	2.750.563.717,89	426.755.868,01	426.755.868,01	93,78	3.076.878.674,99	
Legislativa	73.588.000,00	73.588.000,00	12.436.629,36	1,53	61.151.370,64	11.699.383,30	11.699.383,30	2,57	61.888.616,70	
Ação Legislativa	13.678.000,00	13.678.000,00	1.773.951,73	0,22	11.904.048,27	1.037.973,25	1.037.973,25	0,23	12.640.026,75	
FU01 - Administração Geral	51.020.000,00	51.020.000,00	9.243.277,63	9.243.277,63	1,14	41.776.722,37	9.242.010,05	2,03	41.777.989,95	
FU01 - Demais Subfunções	8.890.000,00	8.890.000,00	1.419.400,00	1.419.400,00	0,17	7.470.600,00	1.419.400,00	0,31	7.470.600,00	
Judiciária										
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
FU02 - Administração Geral										
FU02 - Demais Subfunções										
Essencial à Justiça	1.206.000,00	1.206.000,00	446.298,05	446.298,05	0,05	759.701,95	102.223,21	0,02	1.103.776,79	
Defesa da Ordem Jurídica	1.115.000,00	1.115.000,00	445.950,23	445.950,23	0,05	669.049,77	101.875,39	0,02	1.013.124,61	
Representação Judicial e Extrajudicial	91.000,00	91.000,00	347,82	347,82	-	90.652,18	347,82	-	90.652,18	
FU03 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
Administração	400.703.000,00	402.261.506,00	90.113.687,08	90.113.687,08	11,08	312.147.818,92	57.882.341,13	12,72	344.379.164,87	
Planejamento e Orçamento	24.418.000,00	23.478.636,00	6.323.091,76	6.323.091,76	0,78	17.155.544,24	1.605.741,47	0,35	21.872.894,53	
FU04 - Administração Geral	325.740.000,00	329.192.775,00	75.461.404,01	75.461.404,01	9,28	253.731.370,78	53.997.170,78	11,87	275.195.604,22	
Administração Financeira	20.115.000,00	18.115.000,00	3.809.541,97	3.809.541,97	0,47	14.305.458,03	473.559,73	0,10	17.641.440,27	
Controle Interno	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	-	50.000,00	-	-	50.000,00	
Normatização e Fiscalização	3.337.000,00	3.382.000,00	792.239,02	792.239,02	0,10	2.589.760,98	414.680,49	0,09	2.967.319,51	
Tecnologia da Informação	2.274.000,00	3.074.095,00	2.002.272,32	2.002.272,32	0,25	1.071.822,68	436.328,00	0,10	2.637.767,00	
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos	445.000,00	445.000,00	1.500,00	1.500,00	-	443.500,00	-	-	445.000,00	
Administração de Receitas	15.000.000,00	15.000.000,00	504.000,00	504.000,00	-	15.000.000,00	-	-	15.000.000,00	
Administração de Concessões	304.000,00	304.000,00	1.723.638,00	1.723.638,00	0,21	7.296.362,00	954.860,66	0,21	504.000,00	
Comunicação Social	9.020.000,00	9.020.000,00	1.723.638,00	1.723.638,00	0,21	7.296.362,00	954.860,66	0,21	8.065.139,34	
FU04 - Demais Subfunções										
Segurança Pública	13.369.000,00	13.409.000,00				13.409.000,00			13.409.000,00	
Policlínico										
Defesa Civil	200.000,00	240.000,00				240.000,00			240.000,00	
Informação e Inteligência										
FU06 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social	65.200.000,00	67.860.051,00	16.228.829,76	16.228.829,76	2,00	51.631.221,24	9.359.627,30	2,06	58.500.423,70	
Assistência ao Idoso	163.000,00	163.000,00				163.000,00	-	-	163.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	365.000,00	374.175,00				374.175,00	-	-	374.175,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.536.000,00	1.536.000,00	318.000,00	318.000,00	0,04	1.218.000,00	150.000,00	0,03	1.386.000,00	
Assistência Comunitária	34.541.000,00	37.231.876,00	9.178.736,33	9.178.736,33	1,13	28.053.139,67	4.023.028,87	0,88	33.208.847,13	
FU08 - Administração Geral	27.640.000,00	27.600.000,00	6.429.155,71	6.429.155,71	0,79	21.170.844,29	5.035.129,57	1,11	22.564.870,43	
FU08 - Demais Subfunções	955.000,00	955.000,00	302.937,72	302.937,72	0,04	652.062,28	151.468,86	0,03	803.531,14	
Previdência Social	344.023.000,00	344.023.000,00	56.532.195,02	56.532.195,02	6,95	287.490.804,98	48.994.436,85	10,77	295.028.563,15	
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário	324.773.000,00	324.773.000,00	46.252.181,27	46.252.181,27	5,69	278.520.818,73	46.252.181,27	10,16	278.520.818,73	
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral	19.250.000,00	19.250.000,00	10.280.013,75	10.280.013,75	1,26	8.969.986,25	2.742.255,58	0,60	16.507.744,42	
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	1.204.339.000,00	1.204.819.000,00	260.585.778,94	260.585.778,94	32,05	944.233.221,06	171.349.484,48	37,65	1.033.469.515,52	
Atenção Básica	117.766.000,00	116.366.000,00	2.500,00	2.500,00	2,50	96.065.519,15	14.631.512,58	3,22	101.734.487,42	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.004.091.000,00	1.003.017.000,00	213.315.716,18	213.315.716,18	26,24	789.701.283,82	139.932.784,66	30,75	863.084.215,34	
Supporte Profissional e Terapêutico	14.070.000,00	14.044.000,00	715.262,77	715.262,77	0,09	13.328.673,23	329.671,74	0,07	13.714.328,26	
Vigilância Sanitária	517.000,00	517.000,00	6.346,00	6.346,00	-	510.654,00	-	-	517.000,00	
Vigilância Epidemiológica	12.363.000,00	12.363.000,00	1.571.316,32	1.571.316,32	0,19	10.791.683,68	1.400.695,48	0,31	10.962.304,52	
Alimentação e Nutrição	60.000,00	60.000,00	-	-	-	60.000,00	-	-	60.000,00	
FU10 - Administração Geral	54.743.000,00	57.723.000,00	24.634.742,82	24.634.742,82	3,03	33.083.257,18	15.042.870,02	3,31	42.680.129,98	
FU10 - Demais Subfunções	729.000,00	729.000,00	41.850,00	41.850,00	0,01					

Assistência aos Povos Indígenas										
FU14 - Administração Geral	100.000,00	100.000,00	12.249,00	12.249,00	-	87.751,00	8.166,00	8.166,00	-	91.834,00
FU14 - Demais Subfunções	524.564.000,00	534.483.802,00	121.746.949,95	121.746.949,95	14,98	412.736.852,05	40.473.042,97	40.473.042,97	8,89	494.010.759,03
Urbanismo	387.176.000,00	396.769.302,00	72.661.915,48	72.661.915,48	8,94	324.107.386,52	19.028.039,33	19.028.039,33	4,18	377.741.262,67
Infra-Estrutura Urbana	127.235.000,00	127.511.500,00	44.811.769,99	44.811.769,99	5,51	82.699.730,01	20.477.051,52	20.477.051,52	4,50	107.034.448,48
Serviços Urbanos	8.511.000,00	8.511.000,00	3.938.264,48	3.938.264,48	0,48	4.572.735,52	967.952,12	967.952,12	0,21	7.543.047,88
FU15 - Administração Geral	1.642.000,00	1.692.000,00	335.000,00	335.000,00	0,04	1.357.000,00				1.692.000,00
FU15 - Demais Subfunções	23.910.000,00	24.658.000,00	1.399.861,48	1.399.861,48	0,17	23.258.138,52	608.737,84	608.737,84	0,13	24.049.262,16
Habitação Rural	21.324.000,00	21.720.500,00	611.585,24	611.585,24	0,08	21.108.914,76	530.461,60	530.461,60	0,12	21.190.038,40
Habitação Urbana	2.586.000,00	2.937.500,00	788.276,24	788.276,24	0,10	2.149.223,76	78.276,24	78.276,24	0,02	2.859.223,76
FU16 - Administração Geral	45.743.000,00	44.243.000,00	46.057,66	46.057,66	0,01	44.196.942,34	18.854,66	18.854,66	-	44.224.145,34
Saneamento	1.408.000,00	1.408.000,00	46.057,66	46.057,66	0,01	1.361.942,34	18.854,66	18.854,66	-	1.389.145,34
Saneamento Básico Rural	44.335.000,00	42.835.000,00				42.835.000,00				42.835.000,00
Saneamento Básico Urbano										
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	36.597.000,00	36.892.709,00	305.661,00	305.661,00	0,04	36.587.048,00	242.819,01	242.819,01	0,05	36.649.889,99
Preservação e Conservação Ambiental	2.865.000,00	2.865.000,00				2.865.000,00				2.865.000,00
Controle Ambiental	341.000,00	341.000,00				341.000,00				341.000,00
Recuperação de Áreas Degradas	31.510.000,00	31.805.709,00	305.661,00	305.661,00	0,04	31.500.048,00	242.819,01	242.819,01	0,05	31.562.889,99
Recursos Hídricos										
Meteorologia	1.881.000,00	1.881.000,00				1.881.000,00				1.881.000,00
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia	2.425.000,00	2.424.000,00	108.000,00	108.000,00	0,01	2.316.000,00	60.035,25	60.035,25	0,01	2.363.964,75
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	2.425.000,00	2.424.000,00	108.000,00	108.000,00	0,01	2.316.000,00	60.035,25	60.035,25	0,01	2.363.964,75
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura	3.634.000,00	3.832.450,00	179.298,00	179.298,00	0,02	3.653.152,00	93.384,00	93.384,00	0,02	3.739.066,00
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária	3.452.000,00	3.650.450,00	179.298,00	179.298,00	0,02	3.471.152,00	93.384,00	93.384,00	0,02	3.557.066,00
Defesa Agropecuária	62.000,00	62.000,00				62.000,00				62.000,00
FU20 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções	120.000,00	120.000,00				120.000,00				120.000,00
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria	301.000,00	299.500,00				299.500,00				299.500,00
Promoção Industrial	301.000,00	299.500,00				299.500,00				299.500,00
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	4.311.000,00	4.784.687,00	458.422,61	458.422,61	0,06	4.326.264,39	390.227,01	390.227,01	0,09	4.394.459,99
Promoção Comercial										
Commercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros	3.149.000,00	3.149.000,00	75.000,00	75.000,00	0,01	3.074.000,00	7.904,40	7.904,40	-	3.141.095,60
Turismo	1.162.000,00	1.635.687,00	383.422,61	383.422,61	0,05	1.252.264,39	382.322,61	382.322,61	0,08	1.253.364,39
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										
FU24 - Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte	6.040.000,00	6.040.000,00	5.568.116,54	5.568.116,54	0,68	471.883,46	5.567.126,99	5.567.126,99	1,22	472.873,01
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções	6.040.000,00	6.040.000,00	5.568.116,54	5.568.116,54	0,68	471.883,46	5.567.126,99	5.567.126,99	1,22	472.873,01
Desporto e Lazer	6.905.000,00	7.451.712,00	1.320.820,31	1.320.820,31	0,16	6.130.891,69	1.089.130,62	1.089.130,62	0,24	6.362.581,38
Desporto de Rendimento	2.042.000,00	2.042.000,00	15.200,00	15.200,00	-	2.026.800,00	15.200,00	15.200,00	-	2.026.800,00
Desporto Comunitário	4.466.000,00	4.716.000,00	1.004.096,83	1.004.096,83	0,12	3.711.903,17	809.176,83	809.176,83	0,18	3.906.823,17
Lazer	397.000,00	693.712,00	301.523,48	301.523,48	0,04	392.188,52	264.753,79	264.753,79	0,06	428.958,21
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	103.538.000,00	100.961.932,00	73.960.323,95	73.960.323,95	9,10	27.001.608,05	15.090.804,04	15.090.804,04	3,32	85.871.127,96
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	87.433.000,00	84.856.932,00	61.239.576,08	61.239.576,08	7,53	23.617.355,92	12.686.356,55	12.686.356,55	2,79	72.170.575,45
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais	16.105.000,00	16.105.000,00	12.720.747,87	12.720.747,87	1,56	3.384.252,13	2.404.447,49	2.404.447,49	0,53	13.700.552,51
FU28 - Demais Subfunções										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00	5.000.000,00				5.000.000,00				5.000.000,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (II)	201.821.000,00	202.001.000,00	59.879.319,46	59.879.319,46	7,37	142.121.680,54	28.295.429,24	28.295.429,24	6,22	173.705.570,76
TOTAL (III) = (I + II)	3.692.825.000,00	3.705.635.543,00	812.945.144,57	812.945.144,57	100,00	2.892.690.398,43	455.051.297,25	455.051.297,25	100,00	3.250.584.245,75

MUNICÍPIO DE TERESINA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º BIMESTRE 2020

FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento										
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental										
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura										
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços										
Promoção Comercial										
Commercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										
FU24 - Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte										
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer										
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário										
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	31.990.000,00	31.990.000,00	22.655.130,68	22.655.130,68	2,79	9.334.869,32	3.840.750,49	3.840.750,49	0,84	28.149.249,51
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	31.990.000,00	31.990.000,00	22.655.130,68	22.655.130,68	2,79	9.334.869,32	3.840.750,49	3.840.750,49	0,84	28.149.249,51
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

**MUNICÍPIO DE TERESINA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Iº BIMESTRE DA 2020**

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (2020)	
	MAR/19	ABR/19	MAY/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OCT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEB/20			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>													3.136.034.099,66	3.289.965.000,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	263.380.335,24	251.176.559,70	241.843.864,69	242.225.690,51	255.965.634,40	228.244.681,19	266.632.802,13	243.458.525,82	231.153.401,38	355.226.566,32	278.476.179,16	278.329.148,20	3.136.034.099,66	3.289.965.000,00	
IPTU	85.748.598,01	43.214.914,42	43.476.473,88	43.486.887,80	41.096.804,12	45.370.118,81	67.484.995,05	39.342.948,00	42.898.810,67	51.416.732,05	41.177.257,74	566.284.812,95	589.211.000,00	99.944.000,00	
ISS	45.756.100,00	19.780.586,25	6.334.000,00	6.028.492,79	5.446.300,79	2.658.300,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1.340.528,81	1.846.346,00	2.177.257,16	93.261.161,61	93.261.161,61	99.944.000,00	
ITBI	20.100.334,00	29.730.100,00	23.630.643,10	21.000.000,00	20.446.070,00	23.120.023,00	47.892.656,70	21.800.845,24	29.000.000,00	26.592.000,00	27.714.499,00	29.123.865,00	29.123.865,00	29.123.865,00	
IRRF	2.497.330,05	2.371.209,11	2.752.294,31	1.986.736,39	3.308.701,96	2.648.298,25	2.269.547,91	2.937.644,61	1.536.997,55	2.110.404,69	2.750.258,67	2.142.430,87	29.123.354,40	29.988.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.386.715,88	1.529.965,31	1.245.415,07	1.025.688,51	1.177.257,02	1.068.161,46	889.881,47	829.513,90	1.516.029,74	2.243.208,32	1.267.700,62	24.255.485,12	25.598.000,00	25.598.000,00	
Contribuições	1.517.140,75	13.312.409,65	10.226.409,49	21.309.000,00	14.320.000,00	15.695.095,22	17.246.000,00	8.400.203,55	8.961.554,55	5.448.557,00	3.776.731,00	2.177.257,27	20.407.768,62	20.407.768,62	
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.964.707,81	3.115.503,81	5.376.678,01	9.713.238,54	10.626.650,12	1.632.433,84	7.816.354,55	9.968.890,10	1.622.479,39	4.786.722,21	3.001.063,02	2.591.430,06	76.403.000,00	76.403.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	848.903,94	777.415,97	876.618,52	578.311,19	600.712,55	641.039,77	80.849,00	753.047,32	701.835,15	775.674,39	460.031,40	8.800.822,58	11.807.000,00	11.807.000,00	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	5.843.068,88	6.670.843,52	20.114,74	7.072.233,80	13.563.400,80	6.844.293,10	12.656.613,81	7.447.742,44	6.578.733,73	6.292.389,32	5.883.083,87	5.953.308,09	78.729.855,83	78.460.000,00	
Transferências Correntes	146.041.517,17	17.265.293,08	168.515.957,65	17.515.957,65	149.833.441,00	159.181.438,32	161.602.783,00	154.859.259,59	263.120.222,43	198.132.105,83	202.152.697,68	2.094.350.140,59	2.245.963.000,00	2.245.963.000,00	
Cota-Parte do FPM	43.088.211,86	42.027.293,03	53.947.540,91	42.494.359,59	58.110.877,82	42.416.978,47	37.757.366,37	34.269.559,17	47.175.052,79	40.825.677,37	47.982.905,24	69.331.156,28	599.529.979,10	651.542.000,00	
Cota-Parte do ICMS	33.556.780,41	51.495.761,26	32.579.373,79	35.996.851,42	46.740.110,38	39.090.501,46	42.153.883,91	51.269.366,12	36.787.449,39	43.035.027,64	39.497.308,68	36.625.209,35	488.828.223,81	566.310.000,00	
Cota-Parte do PVA	8.385.138,02	7.603.176,46	8.935.806,27	7.363.937,76	9.048.245,59	7.520.140,63	7.672.883,08	8.557.978,09	8.617.437,29	3.950.629,23	25.789.426,38	21.043.161,10	120.998.959,81	96.248.000,00	
Cota-Parte do ITB	2.089,03	4.211,16	2.808,88	4.697,97	2.881,32	2.389,26	14.431,00	8.421,23	17.317.09,06	5.827,07	61.553,27	294.789,49	751.000,00	201.000,00	
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências da LC 61/1988	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências do FUNDEB	19.160.503,73	21.600.503,73	23.100.503,73	19.000.503,73	20.500.503,73	20.200.503,73	21.300.503,73	22.700.503,73	27.221.503,73	26.100.503,73	37.160.503,73	32.221.503,73	323.100.000,00	323.100.000,00	323.100.000,00
Outras Transferências Correntes	41.834.036,00	40.913.970,00	40.982.997,89	42.027.825,00	7.073.210,00	40.197.598,54	48.052.320,00	38.608.879,30	7.000.799,68	100.549.755,13	39.008.316,12	37.803.116,12	562.476.556,11	607.193.000,00	607.193.000,00
Outras Receitas Correntes	6.605.331,10	7.558.977,37	8.215.196,33	11.872.524,57	18.643.556,07	8.632.256,44	7.224.236,94	16.121.039,94	9.268.972,02	7.900.799,68	8.594.046,23	102.481.870,95	85.920.000,00	102.481.870,95	102.481.870,95
DEU (C) (II)	24.579.481,23	27.775.140,11	26.525.711,66	24.744.765,79	25.671.095,25	25.099.768,82	26.664.108,94	24.577.055,00	31.695.310,84	34.345.733,18	33.137.430,23	311.101.882,49	362.468.000,00	362.468.000,00	362.468.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (II) = (I - II)	238.800.854,01	223.265.455,49	214.518.153,03	217.480.924,72	228.694.955,71	202.863.585,94	241.533.033,92	216.794.416,88	205.876.325,91	324.031.355,67	244.121.436,98	245.191.989,82	2.804.932.708,18	2.927.437.000,00	2.927.437.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41.107.389,00	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA ADJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDEIAMENTO (V) = (III - IV)	238.800.854,01	221.190.461,59	214.518.153,03	217.480.924,72	228.694.955,71	202.863.585,94	229.253.033,92	216.794.416,88	205.876.325,91	297.039.050,67	244.121.436,98	245.191.989,82	2.763.824.819,18	2.927.437.000,00	2.927.437.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	238.800.854,01	223.190.461,59	214.518.153,03	217.480.924,72	228.694.955,71	202.863.585,94	229.253.033,92	216.794.416,88	205.876.325,91	297.039.050,67	244.121.436,98	245.191.989,82	2.763.824.819,18	2.927.437.000,00	2.927.437.000,00

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019		
			Até o Bimestre/2020					
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020				
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>					45.390.226,35	53.820.992,83		
Receta de Contribuições dos Segurados	94.468.000,00	94.468.000,00	94.468.000,00	94.468.000,00	17.122.299,01	16.308.963,16		
Civil	94.468.000,00	94.468.000,00	94.468.000,00	94.468.000,00	17.122.299,01	16.308.963,16		
Ativo	89.422.000,00	89.422.000,00	89.422.000,00	89.422.000,00	16.181.629,73	15.533.711,41		
Inativo	4.440.000,00	4.440.000,00	4.440.000,00	4.440.000,00	845.966,55	686.228,73		
Pensionista	606.000,00	606.000,00	606.000,00	606.000,00	94.702,73	89.023,02		
Militar	-	-	-	-	-	-		
Ativo	-	-	-	-	-	-		
Inativo	-	-	-	-	-	-		
Pensionista	-	-	-	-	-	-		
Receita de Contribuições Patronais	158.330.000,00	158.330.000,00	158.330.000,00	158.330.000,00	20.878.478,00	22.371.324,90		
Civil	158.330.000,00	158.330.000,00	158.330.000,00	158.330.000,00	20.878.478,00	22.371.324,90		
Ativo	158.330.000,00	158.330.000,00	158.330.000,00	158.330.000,00	20.878.478,00	22.371.324,90		
Inativo	-	-	-	-	-	-		
Pensionista	-	-	-	-	-	-		
Militar	-	-	-	-	-	-		
Ativo	-	-	-	-	-	-		
Inativo	-	-	-	-	-	-		
Pensionista	-	-	-	-	-	-		
Receita Patrimonial	63.562.000,00	63.562.000,00	63.562.000,00	63.562.000,00	4.893.104,05	12.681.787,35		
Receitas Imobiliárias	412.000,00	412.000,00	412.000,00	412.000,00	44.591,35	37.672,61		
Receitas de Valores Mobiliários	63.150.000,00	63.150.000,00	63.150.000,00	63.150.000,00	4.848.512,70	12.644.114,74		
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-		
Outras Receitas Correntes	16.640.000,00	16.640.000,00	16.640.000,00	16.640.000,00	2.496.345,29	2.458.917,42		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.630.000,00	15.630.000,00	15.630.000,00	15.630.000,00	2.278.941,89	2.344.180,72		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-	-	-	-		
Demais Receitas Correntes	1.010.000,00	1.010.000,00	1.010.000,00	1.010.000,00	217.403,40	114.736,70		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>								
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	-	-		
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-		
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-		
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	333.000.000,00	333.000.000,00</						

PLANO FINANCEIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	
RECEITAS CORRENTES (VII)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Civil					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais					
Civil					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita Patrimonial					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>					

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>								

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) <sup>2</sup>								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras						
Recursos para Formação de Reserva						

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	
RECEITAS CORRENTES	25.500.000,00	25.500.000,00	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>25.500.000,00</b>	<b>25.500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.499.000,00	23.499.000,00	10.521.906,34	9.238.150,19	2.984.148,17	2.137.175,49		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.001.000,00	2.001.000,00	-	-	-	-		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>25.500.000,00</b>	<b>25.500.000,00</b>	<b>10.521.906,34</b>	<b>9.238.150,19</b>	<b>2.984.148,17</b>	<b>2.137.175,49</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	10.521.906,34	-	9.238.150,19	-	2.984.148,17	-	2.137.175,49	
--	---	---	---------------	---	--------------	---	--------------	---	--------------	--

MUNICÍPIO DE TERESINA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º BIMESTRE 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

## ACIMA DA LINHA

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2020	
		RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES (I)	3.037.525.000,00	508.733.596,04	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	589.211.000,00	82.747.539,14	
IPU	99.994.000,00	5.547.440,07	
ISS	284.584.000,00	44.838.365,11	
ITBI	29.988.000,00	4.176.689,54	
IRRF	149.047.000,00	24.679.135,48	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.598.000,00	3.505.908,94	
Contribuições	202.141.000,00	38.609.539,09	
Receita Patrimonial	88.210.000,00	6.830.198,87	
Aplicações Financeiras (II)	76.403.000,00	5.594.493,08	
Outras Receitas Patrimoniais	11.807.000,00	1.235.705,79	
Transferências Correntes	1.993.583.000,00	352.213.081,37	
Cota-Parte do FPM	531.754.000,00	93.852.849,26	
Cota-Parte do ICMS	453.048.000,00	60.898.014,46	
Cota-Parte do IPVA	76.965.000,00	37.466.069,92	
Cota-Parte do ITB	196.000,00	53.904,30	
Transferências da LC 87/1996	751.000,00	16.051,65	
Transferências da LC 61/1989	161.000,00	83.024.716,53	
Transferências do FUNDEB	323.515.000,00	76.901.475,25	
Outras Transferências Correntes	607.193.000,00	28.333.237,57	
Demais Receitas Correntes	164.380.000,00	409.000,00	249,90
Outras Receitas Financeiras (III)	163.971.000,00	28.332.987,67	
Receitas Correntes Restantes	2.960.713.000,00	503.138.853,06	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	472.447.000,00	24.338.696,39	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	324.520.000,00	18.269.160,49	
Operações de Crédito (VI)	3.020.000,00	335.296,68	
Amortização de Empréstimos (VII)			
Alicenação de Bens			
Receitas de Alicenação de Investimentos Temporários (VIII)			
Receitas de Alicenação de Investimentos Permanentes (IX)			
Outras Alicenações de Bens			
Transferências de Capital	144.907.000,00	5.734.239,22	
Convênios	129.764.000,00	5.734.239,22	
Outras Transferências de Capital	15.143.000,00		
Outras Recetas de Capital			
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)			
Outras Receitas de Capital Primárias			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	144.907.000,00	5.734.239,22	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	3.105.620.000,00	508.873.092,28	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2020			
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.769.822.132,00	639.550.022,73	403.050.040,13	347.146.124,41	63.707.449,21
Pessoal e Encargos Sociais	1.488.022.392,00	247.733.052,49	240.806.304,44	200.709.104,08	39.014.775,14
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	39.480.000,00	32.618.900,00	5.423.362,77	5.423.362,77	
Outras Despesas Correntes	1.242.319.740,00	359.198.070,24	156.820.372,92	141.013.657,56	24.692.674,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.730.342.132,00	606.931.122,73	397.626.677,36	341.722.761,64	63.707.449,21
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.728.812.411,00	113.515.802,38	23.705.827,88	16.597.358,71	21.960.853,92
Investimentos	680.035.479,00	84.895.126,30	16.442.834,10	9.334.364,93	21.960.853,92
Inversões Financeiras	3.080.000,00				
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	3.080.000,00				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)					
Aquisição de Título de Crédito (XIX)					
Demais Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida (XX)	45.696.932,00	28.620.676,08	7.262.993,78	7.262.993,78	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	680.035.479,00	84.895.126,30	16.442.834,10	9.334.364,93	21.960.853,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	5.000.000,00				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	3.415.377.611,00	691.826.249,03	414.069.511,46	351.057.126,57	85.668.303,13
RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XIIa + XXIIb + XXIIc)]					44.026.994,08

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	280.966.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ 2020	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		6.279.428,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		5.423.362,77

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	44.883.060,09
--	---------------

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	253.638.445,15

ABAIXO DA LINHA	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até bimestre 2020 (b)
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		
DIVIDA CONSOLIDADA (XXVII)	679.696.955,03	687.471.712,41
DEDUÇÕES (XXVII)	217.032.551,44	350.712.660,73
Disponibilidade de Caixa	220.830.242,48	350.222.199,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	331.132.425,03	386.240.611,12
-) Restos a Pagar Processados (XXX)	110.302.182,55	36.008.411,27
Demais Haveres Financeiros	- 3.796.691,04	480.466,88
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI) = (XXVII - XXXII)	462.663.403,59	336.759.051,68
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		125.904.351,91

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2020	
VARIACAO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		74.293.771,28
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXIV)		-
VARIACAO CÂMBIAL (XXXV)		-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		51.610.580,63
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XV - XVI)		50.754.514,62

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	12.810.543,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	18.968.000,00

MUNICÍPIO DE TERESINA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º BIMESTRE 2020

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	Em Reais	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo		
	Em Exercícios	Em 31 de dezembro de 2019				(a)	(b)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	11.915.715,48	98.397.916,43	85.668.303,13	16.893,90	24.628.434,88	38.068.387,96	128.514.192,46	43.041.945,82	28.120.668,50	2.516.092,26	135.945.819,66	160.574.254,54	
PODER EXECUTIVO	11.915.715,48	98.397.916,43	85.668.303,13	16.893,90	24.628.434,88	38.051.041,96	128.502.932,54	43.030.685,90	28.109.408,58	2.516.092,26	135.928.473,66	160.556.908,54	
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	17.346,00	11.259,92	11.259,92	-	-	17.346,00	17.346,00	
Câmara Municipal	-	-	-	-	-	17.346,00	11.259,92	11.259,92	-	-	17.346,00	17.346,00	
Tribunal de Contas do Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	299.380,89	3.383.660,71	3.511.655,64	-	171.385,96	52.961,78	1.924.978,62	1.110.040,00	1.110.040,00	-	867.900,40	1.039.286,36	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>12.215.096,37</b>	<b>101.781.577,14</b>	<b>89.179.958,77</b>	<b>16.893,90</b>	<b>24.799.820,84</b>	<b>38.121.349,74</b>	<b>130.439.171,08</b>	<b>44.151.985,82</b>	<b>29.230.708,50</b>	<b>2.516.092,26</b>	<b>136.813.720,06</b>	<b>161.613.540,90</b>	

Firmo da Silveira Soares Filho  
PrefeitoFrancisco Canindé Dias Gomes  
Secretário Municipal de FinançasEdilberto Marques de Matos  
Controlador Geral do Município  
CPF 227.222.973-53Agny Melissa Lima Rocha  
Contadora Geral do Município  
CRC/PI 7188

MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º BIMESTRE 2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS		R\$ 1,00
					Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	563.613.000,00		563.613.000,00		79.241.630,20	14,06	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	99.994.000,00		99.994.000,00		5.547.440,07	5,55	
1.1.1- IPTU	86.384.000,00		86.384.000,00		3.443.031,94	3,99	
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	13.610.000,00		13.610.000,00		2.104.408,13	15,46	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Intervivos – ITBI	29.988.000,00		29.988.000,00		4.176.889,54	13,93	
1.2.1- ITBI	29.960.000,00		29.960.000,00		4.169.332,92	13,92	
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	28.000,00		28.000,00		7.356,62	26,27	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	284.584.000,00		284.584.000,00		44.838.365,11	15,76	
1.3.1- ISS	274.854.000,00		274.854.000,00		43.652.518,11	15,88	
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	9.730.000,00		9.730.000,00		1.185.847,00	12,19	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	149.047.000,00		149.047.000,00		24.679.135,48	16,56	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.315.255.000,00		1.315.255.000,00		240.358.611,91	18,27	
2.1- Cota-Parte FPM	651.542.000,00		651.542.000,00		117.316.061,52	18,01	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	598.940.000,00		598.940.000,00		117.316.061,52	19,59	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	26.602.000,00		26.602.000,00		-	-	
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	26.000.000,00		26.000.000,00		-	-	
2.2- Cota-Parte ICMS	366.310.000,00		366.310.000,00		76.122.518,03	13,44	
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	751.000,00		751.000,00		-	-	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	201.000,00		201.000,00		20.064,54	9,98	
2.5- Cota-Parte ITR	245.000,00		245.000,00		67.380,34	27,50	
2.6- Cota-Parte IPV	96.206.000,00		96.206.000,00		46.832.587,48	48,68	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-		-		-	-	
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (I + 2)</b>	<b>#####+#</b>		<b>1.878.868.000,00</b>		<b>319.600.242,11</b>	<b>17,01</b>	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS		R\$ 1,00
					Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-		-		-	-	
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	43.618.000,00		43.618.000,00		2.128.704,92	4,88	
5.1- Transferências do Salário-Educação	13.549.000,00		13.549.000,00		1.280.748,53	9,45	
5.2- Transferências Diretas - PDDE	-		-		-	-	
5.3- Transferências Diretas - PNNE	10.934.000,00		10.934.000,00		786.374,00	7,19	
5.4- Transferências Diretas - PNATE	1.321.000,00		1.321.000,00		-	-	
5.5- Outras Transferências do FNDE	17.774.000,00		17.774.000,00		-	-	
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	40.000,00		40.000,00		61.582,39	153,96	
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	-		-		-	-	
6.1- Transferências de Convênios	-		-		-	-	
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-		-		-	-	
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.650.000,00		3.650.000,00		-	-	
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	12.000.000,00		12.000.000,00		-	-	
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>59.268.000,00</b>		<b>59.268.000,00</b>		<b>2.128.704,92</b>	<b>3,59</b>	

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS		R\$ 1,00
					Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	252.380.000,00		252.380.000,00		48.071.722,32	19,05	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	119.788.000,00		119.788.000,00		23.463.212,26	19,59	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	113.262.000,00		113.262.000,00		15.224.503,57	13,44	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	-		-		-	-	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	40.000,00		40.000,00		4.012,89	10,03	
10.5- Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB – (20% de 2.5)	49.000,00		49.000,00		13.476,04	27,50	
10.6- Cota-Parte IPV Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	19.241.000,00		19.241.000,00		9.366.517,56	48,68	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	323.840.000,00		323.840.000,00		83.063.072,93	25,65	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	244.516.000,00		244.516.000,00		57.715.171,27	23,60	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	78.999.000,00		78.999.000,00		25.309.545,26	32,04	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	325.000,00		325.000,00		38.356,40	11,80	
<b>12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)</b>	<b>- 7.864.000,00</b>		<b>- 7.864.000,00</b>		<b>9.643.449,95</b>	<b>-</b>	<b>122,63</b>

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) &gt; 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) &lt; 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOAÇÃO INICIAL	DOAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/dx100)	Até o Bimestre (g)		
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	239.747.000,00	240.397.000,00	45.194.798,34	18,80	45.194.798,34	240.397.000,00	
13.1- Com Educação Infantil	52.178.000,00	52.428.000,00	12.213.617,04	23,30	12.213.617,04	52.428.000,00	
13.2- Com Ensino Fundamental	187.569.000,00	187.969.000,00	32.981.181,30	17,55	32.981.181,30	187.969.000,00	
14- OUTRAS DESPESAS	84.093.000,00	83.443.000,00	18.028.970,79	21,61	18.028.970,79	49.422.162,75	
14.1- Com Educação Infantil	13.015.000,00	12.765.000,00	473.870,65	3,71	473.870,65	12.765.000,00	
14.2- Com Ensino Fundamental	71.078.000,00	70.678.000,00	17.555.100,14	24,84	17.555.100,14	41.083.775,56	
<b>15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>	<b>323.840.000,00</b>	<b>323.840.000,00</b>	<b>63.223.769,13</b>	<b>19,52</b>	<b>55.873.114,42</b>	<b>286.189.033,38</b>	<b>VALOR</b>
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1 - FUNDEB 60%							-
16.2 - FUNDEB 40%							-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							-

## DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	166.411.000,00	198.508.000,00	22.122.314,76	11,14	14.913.374,39	7,51	
22.1 - Creche	66.564.400,00	79.403.200,00	8.848.925,90	11,14	5.965.349,76	7,51	
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	26.077.200,00	26.077.200,00	5.074.995,08	19,46	5.074.995,08	19,46	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	40.487.200,00	53.326.000,00	3.773.930,83	7,08	890.354,68	1,67	
22.2 - Pré-escola	99.846.600,00	119.104.800,00	13.273.388,86	11,14	8.948.024,63	7,51	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	39.115.800,00	39.115.800,00	7.612.492,61	19,46	7.612.492,61	19,46	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	60.730.800,00	79.989.000,00	5.660.896,24	7,08	1.335.532,02	1,67	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	388.962.000,00	356.865.000,00	80.717.302,29	22,62	52.433.145,77	14,69	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	258.647.000,00	258.647.000,00	50.536.281,44	19,54	43.185.626,73	16,70	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	130.315.000,00	98.218.000,00	30.181.020,85	30,73	9.247.519,04	9,42	
24-ENSINO MÉDIO	465.000,00	465.000,00	100.000,00	21,51	100.000,00	21,51	
25-ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-	-	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	432.000,00	432.000,00	49.672,97	11,50	44.454,57	10,29	
27-OUTRAS	-	-	-	-	-	-	
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	556.270.000,00	556.270.000,00	102.989.290,02	18,51	67.490.974,73	12,13	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	9.643.448,95
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	25.309.545,26
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE	-
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 i)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) <sup>6</sup>	34.952.994,21
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) <sup>6</sup>	32.393.525,95
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % <sup>6</sup> - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% <sup>5</sup>	10,14

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-	-	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	13.559.000,00	13.559.000,00	4.802.134,83	35,42	61.614,70	0,45	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.650.000,00	3.650.000,00	-	-	-	-	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	76.196.000,00	76.317.000,00	15.113.303,01	19,80	2.867.959,21	3,76	
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	93.405.000,00	93.526.000,00	19.915.437,84	21,29	2.929.573,91	3,13	
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	649.675.000,00	649.796.000,00	122.904.727,86	18,91	70.420.548,64	10,84	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE			CANCELADO EM 2020 (j)			
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino				43.329.498,53			
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB				43.327.720,85			
				1.777,68			
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB			SALÁRIO EDUCAÇÃO			
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019				14.228.020,11			
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)				83.024.716,53			
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				60.388.267,30			
47.1 (-) Orçamento do Exercício				52.247.973,90			
47.2 (-) Restos a Pagar				8.140.293,40			
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				38.356,40			
49- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE				36.902.825,74			
50- (+) AJUSTES				288.393,28			
50.1 (+) Retenções				288.393,28			
50.2 (-) Valores a recuperar				-			
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários				-			
50.4 (+) Conciliação Bancária				-			
51- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO				37.191.219,02			
				8.938.501,32			

Firmino da Silveira Soares Filho  
Prefeito

Francisco Canindé Dias Gomes  
Secretário Municipal de Finanças

Ediberto Marques de Matos  
Controlador Geral do Município  
CPF 227.222.973-53

Agnys Melissa Lima Rocha  
Contadora Geral do Município  
CRC/PI 7188

MUNICÍPIO DE TERESINA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 1º BIMESTRE 2020

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		RS 1,00 % (b/a) x 100
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>					
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	533.625.000,00	533.625.000,00	79.241.630,20		
IPTU	99.994.000,00	99.994.000,00	5.547.440,07		
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	86.384.000,00	86.384.000,00	3.443.031,94		
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	13.610.000,00	13.610.000,00	2.104.408,13		
ITBI	29.988.000,00	29.988.000,00	4.176.689,54		
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	29.960.000,00	29.960.000,00	4.169.332,92		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	28.000,00	28.000,00	7.356,62		
ISS	284.584.000,00	284.584.000,00	44.838.365,11		
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	274.854.000,00	274.854.000,00	43.652.518,11		
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	9.730.000,00	9.730.000,00	1.185.847,00		
Desoneração ICMS - LC 87/1996	149.047.000,00	149.047.000,00	24.679.135,48		
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>					
Cota-Parte FPM	1.315.255.000,00	1.315.255.000,00	240.358.611,91		
Cota-Parte ITR	651.542.000,00	651.542.000,00	117.316.061,52		
Cota-Parte IPVA	245.000,00	245.000,00	67.380,34		
Cota-Parte ICMS	96.206.000,00	96.206.000,00	46.832.587,48		
Cota-Parte IPI-Exportação	566.310.000,00	566.310.000,00	76.122.518,03		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	201.000,00	201.000,00	20.064,54		
Desoneração ICMS - LC 87/1996	751.000,00	751.000,00	-		
Outras	751.000,00	751.000,00	-		
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>1.848.880.000,00</b>	<b>1.848.880.000,00</b>	<b>319.600.242,11</b>		

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>335.000,00</b>	<b>335.000,00</b>	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>588.958.000,00</b>	<b>588.958.000,00</b>	<b>99.999.511,45</b>	<b>16,98</b>	<b>99.999.511,45</b>	<b>16,98</b>	<b>66.377.909,97</b>	<b>11,27</b>	
Despesas Correntes	588.387.000,00	588.387.000,00	99.999.511,45	17,00	99.999.511,45	17,00	66.377.909,97	11,28	
Despesas de Capital	571.000,00	571.000,00							
<b>SUporte PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (VI)</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>17.820.000,00</b>	<b>17.820.000,00</b>	<b>6.202.816,71</b>	<b>34,81</b>	<b>4.353.182,45</b>	<b>24,43</b>	<b>3.197.504,38</b>	<b>17,94</b>	
Despesas Correntes	17.480.000,00	17.480.000,00	6.202.816,71	35,49	4.353.182,45	24,90	3.197.504,38	18,29	
Despesas de Capital	340.000,00	340.000,00							
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>609.113.000,00</b>	<b>609.113.000,00</b>	<b>106.202.328,16</b>	<b>17,44</b>	<b>104.352.693,90</b>	<b>17,13</b>	<b>69.575.414,35</b>	<b>11,42</b>	

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)		
				(d)	(e)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)				106.202.328,16	104.352.693,90
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)				-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)				-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)				-	-
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>106.202.328,16</b>	<b>104.352.693,90</b>	<b>69.575.414,35</b>		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)					47.940.036,32
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)					47.940.036,32
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou c) - XVII) <sup>1</sup>					56.412.657,58
Límite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)					
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>				33,23	32,65

<u>CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012</u>	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagdas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)				
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>				

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITAS DE TRANSFERENCIAS PARA A SAUDE (XXVIII)	545.644.000,00	545.644.000,00	70.825.889,48	12,98	
Proveniente da União	530.558.000,00	530.558.000,00	66.401.040,10	12,52	
Proveniente dos Estados	15.086.000,00	15.086.000,00	4.424.849,38	29,33	
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS (XXX)	125.846.000,00	125.846.000,00	21.316.128,29	16,94	
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>671.490.000,00</b>	<b>671.490.000,00</b>	<b>92.142.017,77</b>	<b>92.142.017,77</b>	

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENCAO BASICA (XXXII)	117.431.000,00	116.031.000,00	20.300.480,85	17,50	14.631.512,58	12,61	9.360.501,67	8,07	
Despesas Correntes	109.768.000,00	108.368.000,00	20.253.466,25	18,69	14.631.512,58	13,50	9.360.501,67	8,64	
Despesas de Capital	7.663.000,00	7.663.000,00	47.014,60	0,61	-	-	-	-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	491.653.000,00	490.579.000,00	125.773.897,99	25,64	52.390.966,47	10,68	50.358.354,01	10,27	
Despesas Correntes	475.395.000,00	474.850.000,00	124.971.460,99	26,22	52.274.938,85	11,01	50.287.580,08	10,59	
Despesas de Capital	16.258.000,00	15.729.000,00	802.437,00	5,10	329.671,74	0,74	70.773,93	0,45	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXIV)	12.070.000,00	12.044.000,00	715.326,77	5,94	329.671,74	2,74	166.805,98	1,38	
Despesas Correntes	11.770.000,00	11.744.000,00	715.326,77	6,09	329.671,74	2,81	166.805,98	1,42	
Despesas de Capital	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	517.000,00	517.000,00	6.346,00	1,23	-	-	-	-	
Despesas Correntes	517.000,00	517.000,00	6.346,00	1,23	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	12.363.000,00	12.363.000,00	1.571.316,32	12,71	1.400.695,48	11,33	704.995,74	5,70	
Despesas Correntes	12.363.000,00	12.363.000,00	1.571.316,32	12,71	1.400.695,48	11,33	704.995,74	5,70	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	37.652.000,00	40.632.000,00	18.473.776,11	45,47	10.701.637,57	26,34	6.784.269,67	16,70	
Despesas Correntes	32.434.000,00	36.414.000,00	17.538.069,53	48,16	9.944.630,53	27,31	6.155.560,76	16,90	
Despesas de Capital	5.218.000,00	4.218.000,00	935.706,58	22,18	757.007,04	17,95	628.708,91	14,91	
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>671.746.000,00</b>	<b>672.226.000,00</b>	<b>166.841.144,04</b>	<b>24,82</b>	<b>79.454.483,84</b>	<b>11,82</b>	<b>67.374.927,07</b>	<b>10,02</b>	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	117.766.000,00	116.366.000,00	20.300.480,85	17,45	14.631.512,58	12,57	9.360.501,67	8,04	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIII)	1.080.611.000,00	1.079.537.000,00	225.773.409,44	20,91	152.390.477,92	14,12	116.736.263,98	10,81	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	14.070.000,00	14.044.000,00	715.326,77	5,09	329.671,74	2,35	166.805,98	1,19	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	517.000,00	517.000,00	6.346,00	1,23	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	12.363.000,00	12.363.000,00	1.571.316,32	12,71	1.400.695,48	11,33	704.995,74	5,70	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	55.472.000,00	58.452.000,00	24.676.592,82	42,22	15.054.820,02	25,76	9.981.774,05	17,08	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>1.280.859.000,00</b>	<b>1.281.339.000,00</b>	<b>273.043.472,20</b>	<b>21,31</b>	<b>183.807.177,74</b>	<b>14,34</b>	<b>136.950.341,42</b>	<b>10,69</b>	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes <sup>3</sup>	609.113.000,00	609.113.000,00	106.202.328,16	17,44	104.352.693,90	17,13	69.575.414,35	11,42	
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>671.746.000,00</b>	<b>672.226.000,00</b>	<b>166.841.144,04</b>	<b>24,82</b>	<b>79.454.483,84</b>	<b>11,82</b>	<b>67.374.927,07</b>	<b>10,02</b>	

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR									REGISTROS EFETUADOS EM 2020								
			No bimestre					Até o Bimestre				No bimestre					Até o Bimestre			
			<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)																				
Contratadas (I.1)																				
...																				
A contratar (I.2)																				
...																				
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)																				
Contratadas (II.1)																				
...																				
A contratar (II.2)																				
...																				
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)																				
RECÉITA CORRENTE LIQUIDA (RCL) (IV)																				
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)																				
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)																				

Firmo da Silveira Soares Filho Prefeito	Francisco Canindé Dias Gomes Secretário Municipal de Finanças	Ediberto Marques de Matos Controlador Geral do Município CPF 227.222.973-53	Agnys Melissa Lima Rocha Contadora Geral do Município CRC/PI 7188
--	--	---	---

**MUNICÍPIO DE TERESINA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**1º BIMESTRE 2020**

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
RECEITAS				
Previsão Inicial		3.711.793.000,00		
Previsão Atualizada		3.711.793.000,00		
Receitas Realizadas		555.823.928,45		
Déficit Orçamentário		-		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		12.810.543,00		
DESPESAS				
Dotação Inicial		3.692.825.000,00		
Dotação Atualizada		3.705.635.543,00		
Despesas Empenhadas		812.945.144,57		
Despesas Liquidadas		455.051.297,25		
Despesas Pagas		382.269.974,36		
Superávit Orçamentário		100.772.631,20		
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Despesas Empenhadas		812.945.144,57		
Despesas Liquidadas		455.051.297,25		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Receita Corrente Líquida		2.804.932.208,18		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		2.763.824.819,18		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		2.763.824.819,18		
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		45.390.226,35		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		46.252.181,27		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		46.252.181,27		
Resultado Previdenciário		861.954,92		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Empenhadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
<b>RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado Até o Bimestre</b>	<b>% em Relação à Meta</b>
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-280.966.000,00	44.026.994,08	-	15,67
Resultado Nominal - Acima da Linha	-253.638.445,15	44.883.060,09	-	17,70
<b>RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	113.996.673,51	16.893,90	89.179.958,77	24.799.820,84
Poder Executivo	113.996.673,51	16.893,90	89.179.958,77	24.799.820,84
Poder Legislativo	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	168.560.520,82	2.516.092,26	29.230.708,50	136.813.720,06
Poder Executivo	168.531.914,90	2.516.092,26	29.219.448,58	136.796.374,06
Poder Legislativo	28.605,92	-	11.259,92	17.346,00
<b>TOTAL</b>	<b>282.557.194,33</b>	<b>2.532.986,16</b>	<b>118.410.667,27</b>	<b>161.613.540,90</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>	
			<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32.393.525,95	<25%>		10,14
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	45.194.798,34	60%		54,41
Complementação da União ao FUNDEB	25.309.545,26	R\$4.500.000,00		562,43
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		<b>Valor apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>	
			<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	104.352.693,90	15%		32,65
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>		<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				

Firmino da Silveira Soares Filho  
Prefeito

Francisco Canindé Dias Gomes  
Secretário Municipal de Finanças

Ediberto Marques de Matos  
Controlador Geral do Município  
CPF 227.222.973-53

Agnys Melissa Lima Rocha  
Contadora Geral do Município  
CRC/PI 7188

## **Secretaria Municipal de Educação**

**PORTRARIA Nº 078/2020/GAB/SEMEC.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008. CONSIDERANDO o art. 5º, da Lei nº 4.499, de 20 de dezembro de 2013 “Todos os profissionais referidos no § 1º, do art. 2º, desta Lei, poderão recorrer da decisão que homologou o resultado da premiação, de que trata esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da premiação”, RESOLVE: Art. 1º Constituir Comissão para organizar a implementação do Programa de Valorização do Mérito no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, instituído pela Lei nº 4.499, de 20 de dezembro de 2013, com modificações posteriores; Art. 2º Designar para compor esta Comissão, sob a Coordenação da primeira, as seguintes pessoas: I – GIOVANNA SARAIVA BEZERRA BARBOSA II - SAMUEL DE SOUSA SILVA III – KÁTIA LUCIANA NOLÉTO DE ARAÚJO DANTAS IV – STHEFÂNIA DANYELLE SOARES SILVA V – ANTÔNIA CÉLIA ALVES DE SOUSA Art. 3º As atividades dos membros da Comissão a que se refere o art. 1º, desta Portaria, não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante. Art. 4º A Comissão funcionará até a conclusão dos trabalhos. Art. 5º Revogadas as disposições em contrário. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 23 de janeiro de 2020. KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação.

**PORTRARIA Nº 203/2020/GAB/SEMEC.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008. CONSIDERANDO o Processo no 044.07729/2017, de 07/04/17, da Gerência de Ensino/SEMEC solicitando a formação de comissão para organizar a implementação do Programa de Valorização do Mérito na Educação Infantil no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, instituído pela Lei nº 4.668, de 22 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO o §6º, do art. 9º, da Lei nº 4.668, de 22 de dezembro de 2014 “§ 6º Todos os profissionais referidos no parágrafo único, do art. 2º, desta Lei, poderão recorrer da decisão que homologou o resultado da premiação, de que trata esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da premiação”, RESOLVE: Art. 1º Constituir Comissão para organizar a implementação do Programa de Valorização do Mérito na Educação Infantil no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, instituído pela Lei nº 4.668, de 22 de dezembro de 2014; Art. 2º Designar para compor esta Comissão, sob a Coordenação do primeiro, as seguintes pessoas: I – GIOVANNA SARAIVA BEZERRA BARBOSA (COORDENADORA); II – SAMUEL DE SOUSA SILVA; III – KÁTIA LUCIANA NOLÉTO DE ARAÚJO DANTAS; IV – ANTÔNIA CÉLIA ALVES DE SOUSA; V – STHEFÂNIA DANYELLE SOARES SILVA; VI – SAMMY DAIANE LUZ RIBEIRO. Art. 3º As atividades dos membros da Comissão a que se refere o art. 1º, desta Portaria, não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante. Art. 4º A Comissão funcionará até a conclusão dos trabalhos. Art. 5º Revogadas as disposições em contrário. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 20 de fevereiro de 2020. KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação.

## **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**

**ERRATA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2018.** CELEBRADO ENTRE A SEMCASPI E A ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI VEM POR MEIO DE SEU SECRETÁRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAR PÚBLICO E OFICIALIZAR A PRESENTE “ERRATA” A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, CONFORME DISPOSIÇÕES A SEGUIR ALINHAVADAS: NO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2018, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS –

SEMCASPI E A ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE. ONDE SE LÊ: APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º07/2018 (...); LEIA-SE: APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2019. (...)TERESINA, 13 DE MARÇO DE 2020. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

**CONTRATO N.º 13/2020.** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2020-PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 60/2019 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042-0448/2019 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049.00001/2020 SEMCASPI. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA JJ E SILVA ME, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DA LEI. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, A SER CONTRATADA POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, COM GARANTIA DE FRANQUIA. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: 2.1. A CONTRATADA RECEBERÁ PELO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 169.750,00(CENTO E SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), QUE SERÁ PAGO NO PRAZO DE LEI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS. CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS: 3.1. OS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO TIPO LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ SERÁ ORIUNDO DA: FONTE DE RECURSO: 001.400- RECURSO ORDINÁRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ATIVIDADE-12001.08122 0017 2. 622 (ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI). CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 5.1. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÃO. ASSINAM TERESINA, 13 DE MARÇO DE 2020. ASSINAM: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (CONTRATANTE). JOSIEL JERÔNIMO E SILVA, JJ E SILVA, CNPJ N.º 69.607.729/0001-27 (CONTRATADA).

## **Administração Indireta**

### **Fundação Municipal de Saúde**

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N.º 501/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, DINA VIEIRA E SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local(is) designado(s) implica em recusa injustificada, ense-

jando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 04 de dezembro de 2019.**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**, Presidente da FMS.**DINA VIEIRA E SILVA**, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 502/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**, doravante chamado CONTRATANTE, **LUCIANA SILVA SOARES**, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será

rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 04 de dezembro de 2019.**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**, Presidente da FMS.**LUCIANA SILVA SOARES**, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 503/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**, doravante chamado CONTRATANTE, **LORENA MAGALHÃES CHAVES**, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a

quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 04 de dezembro de 2019.**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**, Presidente da FMS.**LORENA MAGALHAES CHAVES**, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 504/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**, doravante chamado CONTRATANTE, **EVA BORGES DA SILVA**, doravante denominado CONTRATADO, celebraram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO ESF/PMaq, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA**

Saúde.**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA NONA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre devido ao que se estabelece o art. 10, II, “b”, da ADCT. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indemnizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do CONTRATADO.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATADO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 04 de dezembro de 2019.**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**, Presidente da FMS.**EVA BORGES DA SILVA**, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 505/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**, doravante chamado CONTRATANTE, **MARCELO JEAN VIEIRA LIMA**, doravante denominado CONTRATADO, celebraram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO ESF/PMaq, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA**

**PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 04 de dezembro de 2019.CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA,Presidente da FMS.THIAGO BRUNO CARVALHO, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 506/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, THIAGO BRUNO CARVALHO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudéncia ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 09 de de-

por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 05 de dezembro de 2019.CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA,Presidente da FMS.THIAGO BRUNO CARVALHO, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 507/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, TAYNARA LUNA DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudéncia ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 09 de de-

zembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. TAYNARA LUNA DE OLIVEIRA. Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 508/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e LETÍCIA BONA ANDRADE, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de FISIOTERAPEUTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 10 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.KAMILA ROCHA FERNANDES LIMA,Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 509/2019.** A FUNDAÇÃO

MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e LETÍCIA BONA ANDRADE, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de FISIOTERAPEUTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 10 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.LETÍCIA BONA ANDRADE,Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 510/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e MARCELA FONSECA MENDES SOARES, doravante denominado

nado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de FISIOTERAPEUTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.

**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- IV – pelo óbito do contratado;
- V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;
- VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

Teresina, 10 de dezembro de 2019.

EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.

MARCELA FONSECA MENDES SOARES, Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 511/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e PAULO HENRIQUE MOURÃO MACHADO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com

e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de FISIOTERAPEUTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.

**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- IV – pelo óbito do contratado;
- V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;
- VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

Teresina, 11 de dezembro de 2019.

EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.

LAISA DOS SANTOS MEDEIROS, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 512/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e PAULO HENRIQUE MOURÃO MACHADO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com

sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 11 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.PAULO HENRIQUE MOURÃO MACHADO,Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 513/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e ADAILTON GOMES DE MELO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 11 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.ADAILTON GOMES DE MELO,Contratado(a).

período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 11 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.ADAILTON GOMES DE MELO,Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 514/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e LAYANE TERESA FERREIRA DE SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 11 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.LAYANE TERESA FERREIRA DE SOUSA,Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 515/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e RONEY ADRIANO SOARES DA SILVA, doravante denominando CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não

nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 11 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.RONEY ADRIANO SOARES DA SILVA,Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 516/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e FABÍOLA FALCÃO NUNES MARREIROS LIMA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não

pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 11 de dezembro de 2019. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.FABÍOLA FALCÃO NUNES MARREIROS LIMA Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 516.B/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LILIAN REGO DE CARVALHO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MEDICO DO TRABALHO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 20 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presen-

tas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 11 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.LILIAN REGO DE CARVALHO, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 517/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e FABÍOLA FALCÃO NUNES MARREIROS LIMA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presen-

te contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 12 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.FABÍOLA FALCÃO NUNES MARREIROS LIMA, Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 518/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, SANDRA MARIA DA COSTA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 12 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.FABÍOLA FALCÃO NUNES MARREIROS LIMA, Contratado(a).

por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 12 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.FABÍOLA FALCÃO NUNES MARREIROS LIMA, Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 519/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ADRIELLY KATARINA COSTA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 12 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.FABÍOLA FALCÃO NUNES MARREIROS LIMA, Contratado(a).

zembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ADRIELLY KATARINA COSTA, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 520/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e JONAS NASCIMENTO DE SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de FARMACÉUTICO/BIOQUÍMICO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 12 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.JONAS NASCIMENTO DE SOUSA,Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 521/2019.** A FUNDAÇÃO

MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, IVANA SA NOLETO DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 12 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.IVANA SA NOLETO DA SILVA, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 522/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e MARCIO GREGÓRIO DE SOUSA LEAL, doravante denominado

nado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 12 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.MÁRCIO GREGÓRIO DE SOUSA LEAL, Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 523/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LUIZ ALVES MONTEIRO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não

e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 12 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.LEIDENE MARIA DE SOUSA , Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 524/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LUIZ ALVES MONTEIRO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não

aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudéncia ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 12 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**, Diretor de Recursos Humanos.**FRANCISCO RICARDO DE ALCANTARA**, Contratado.  
**LUIZ ALVES MONTEIRO**, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 525/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos **EVANDRO TAJRA HIDD**, doravante chamado CONTRATANTE, **FRANCISCO RICARDO DE ALCANTARA**, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudéncia ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 16 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**, Diretor de Recursos Humanos.**FRANCISCO RICARDO DE ALCANTARA**, Contratado.

Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudéncia ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 16 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**, Diretor de Recursos Humanos.**FRANCISCO RICARDO DE ALCANTARA**, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 526/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos **EVANDRO TAJRA HIDD**, doravante chamado CONTRATANTE, **RAYKA VELOSO MENDONÇA**, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudéncia ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 16 de dezembro de 2019.**EVANDRO TAJRA HIDD**, Diretor de Recursos Humanos.**FRANCISCO RICARDO DE ALCANTARA**, Contratado.

pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 16 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. RAYKA VELOSO MENDONÇA, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 527/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, GIOVANNA DE CARVALHO PAULO MARCOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente,

obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 16 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. GIOVANNA DE CARVALHO PAULO MARCOS, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 528/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e WELLENILDA DE AQUINO ALMEIDA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração

do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 16 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.WELLENILDA DE AQUINO ALMEIDA,Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 529/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e LAISSA DOS SANTOS MORAIS ALMEIDA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo

tuição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 16 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.LAISSA DOS SANTOS MORAIS ALMEIDA,Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 530/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, SOLANGE ALVES DE ALENCAR, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo

contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 16 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.SO-LANGE ALVES DE ALENCAR, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 531/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e CAMILLA ANIELE AREIA FERREIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 17 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.MARINA GABRIELE MENDES BARBOSA,Contratado(a).

to, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 16 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.CAMILA ANIELE AREIA FERREIRA,Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 532/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e MARINA GABRIELE MENDES BARBOSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 17 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.MARINA GABRIELE MENDES BARBOSA,Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 533/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e SHAYARA LOPES CIRÍACO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de FARMACÉUTICO/BIOQUÍMICO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.  
**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;  
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.  
**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.  
**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.  
**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.  
**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.  
**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.  
**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS.  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.  
I – pelo término do prazo contratual;  
II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;  
III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;  
IV – pelo óbito do contratado;  
V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;  
VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.  
E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.  
Teresina, 17 de dezembro de 2019.  
EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.  
ISABELA LOBÃO DA ROCHA, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 534/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua

Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e SHAYARA LOPES CIRÍACO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de FARMACÉUTICO/BIOQUÍMICO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.  
**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;  
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.  
**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.  
**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.  
**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.  
**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.  
**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.  
**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS.  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.  
I – pelo término do prazo contratual;  
II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;  
III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;  
IV – pelo óbito do contratado;  
V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;  
VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.  
E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.  
Teresina, 18 de dezembro de 2019.  
EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.  
SHAYARA LOPES CIRÍACO, Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 535/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, BRUNA LAYS FERREIRA GOMES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de

Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO ESF, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 18 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. BRUNA LAYS FERREIRA GOMES, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 537/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, DANIEL BRUNNO AIREMORAES SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.

tado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO ESF, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 18 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. JOISLLANY MARIA DA COSTA ALVES, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 537/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, DANIEL BRUNNO AIREMORAES SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.

denização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 18 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.DANIEL BRUNNO AIREMORAES SOUSA, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 538/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e ALLYNNE LIMA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebraram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente

- Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 18 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.ALLYNNE LIMA SILVA,Contratado(a).

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO N° 539/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governor Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LUCAS SOLYANO ALMEIDA DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebraram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a

remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 18 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.LUCAS SOLYANO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Contratado.

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 540/2019.** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e FELIPE SCIPIÃO MOURA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.  
**CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato.**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 18 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.LUCAS SOLYANO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Contratado.

**SULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligéncia, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.Teresina, 18 de dezembro de 2019.EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos.LUCAS SOLYANO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Contratado.

## *Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito*

**EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 02/2020 AO CONTRATO 16/2019.** REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.007048/2020-03. PROC LICITATÓRIO Nº: 042.00425/2019 – STRANS/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: MASCARELLO – CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS ADAPTADOS, COM PLATAFORMA HIDRÁULICA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES EXISTENTES NO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACRESCENTAR/INCLUIR: PROJETOS DE ATIVIDADE 7.134 – OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES – STRANS E 1.527 – AMPLIAR OFERTA DE TRANSPORTE EFICIENTE. DATA DA ASSINATURA: 23 DE ABRIL DE 2020. ASSINA: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE.

**EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 02/2020 AO CONTRATO 19/2019.** REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.007024/2020-69. PROC LICITATÓRIO Nº: 042.04424/2018 – STRANS/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: CONSÓRCIO CONCREMAT E CERTARE. OBJETO: EXECUÇÃO DE CONSULTORIA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE TERESINA-PI, COM ENFOQUE NA SUSTENTABILIDADE, TORNANDO-O PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL. ACRESCENTAR/INCLUIR: FONTE DE RECURSOS 001614 - RECURSOS ORDINÁRIOS – PDUI – TERESINA SUSTENTÁVEL - CAF. DATA DA ASSINATURA: 22 DE ABRIL DE 2020. ASSINA: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO 05/2019.** REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.005293/2020-52. PROC LICITATÓRIO Nº: 042.05085/2018 – STRANS/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: E DANTAS BRANDÃO EIRELE - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MOBILIÁRIO). PRAZO: FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM INÍCIO EM 13/03/2020 E TÉRMINO EM 13/03/2021. DATA DA ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2020.

ASSINAM: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA CONTRATANTE. EMANUEL DANTAS BRANDÃO, PELA CONTRATADA.

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO 06/2019.** REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.006076/2020-57. PROC LICITATÓRIO Nº: 042.05085/2018 – STRANS/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: BR INFORMÁTICA LTDA. - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO). PRAZO: SERÁ PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES PARA VIGÊNCIA, COM ÍNICO EM 13/03/2020 E TÉRMINO EM 13/03/2021. DATA DA ASSINATURA: 11 DE MARÇO DE 2020. ASSINAM: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA CONTRATANTE. FRANCISCO ALVES FILHO, PELA CONTRATADA.

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO 19/2019.** REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.006980/2020-93. PROC LICITATÓRIO Nº: 042.04424/2018 – STRANS/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: CONSÓRCIO CONCREMAT E CERTARE. OBJETO: EXECUÇÃO DE CONSULTORIA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE TERESINA-PI, COM ENFOQUE NA SUSTENTABILIDADE, TORNANDO-O PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL. PRAZO: FICA SUSPENSO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS EM RELAÇÃO À VIGÊNCIA, A PARTIR DA DATA DE 20/03/2020, COM A CONSEQUENTE PRORROGAÇÃO DO CITADO PRAZO POR PERÍODO PROPORCIONAL ÀQUELE LAPSOP TEMPORAL, BEM COMO COM A RESPECTIVA PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR IGUAL PERÍODO. DATA DA ASSINATURA: 13 DE ABRIL DE 2020. ASSINAM: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA CONTRATANTE. LUIS CLÁUDIO COELHO, PELA CONTRATADA.

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO 22/2019.** REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.007057/2020-51. PROC ADMINISTRATIVO Nº: 077.27892/2019 – STRANS/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA (TEMPO CERTO). OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MOTO 125CC, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA HABILITADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, NO TRANSPORTE DE SERVIDORES EM SERVIÇO, CONTRATADO POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, COM GARANTIA DE FRANQUIA. PRAZO: FICA SUSPENSO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, COM A CONSEQUENTE PRORROGAÇÃO DO CITADO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR PERÍODO PROPORCIONAL ÀQUELE LAPSOP TEMPORAL, BEM COMO PODERÁ SER INTERROMPIDA OU PRORROGADA MEDIANTE INSTRUMENTO ESPECÍFICO PARA ESSA FINALIDADE, DE COMUM ACORDO. DATA DA ASSINATURA: 16 DE ABRIL DE 2020. ASSINAM: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA CONTRATANTE. GUSTAVO PRADO BORGES, PELA CONTRATADA.

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO 23/2019.** REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.006981/2020-66. PROC LICITATÓRIO Nº: 042.00354/2019 – STRANS/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: CONSÓRCIO CCO MOBILIDADE – TERESINA, COMPOSTO PELAS EMPRESAS SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. (ITTNET) E SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES EM CFTV, NA ZONA URBANA DE TERESINA/PI. PRAZO: FICA SUSPENSO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS EM RELAÇÃO À VIGÊNCIA, COM A CONSEQUENTE PROR-

ROGAÇÃO DO CITADO PRAZO POR PERÍODO PROPORCIONAL À SUSPENSÃO, BEM COMO COM A RESPECTIVA PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR IGUAL PERÍODO. DATA DA ASSINATURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINAM: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA CONTRATANTE. AFONSO VIEIRA LEONEL, PELA CONTRATADA.

## Comissão de Licitação

### Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### CENTRAL DE LICITAÇÕES

**AVISO DE ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 – SEMA/PMT.** Informo a ANULAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 03/2020-SEMA/PMT, que tem como objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. MOTIVO: mudança na modalidade de licitação. Proposta de preços: 24/04/2020. Horário limite para o envio de propostas de preços: 08h00min as 12h30min. Informações Complementares: O Termo de Referência foi solicitado via e-mail: centralsema@gmail.com Teresina (PI), 28 de abril de 2020. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

#### CPL COMPRAS E SERVIÇOS

**AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020 – SEMCASPI/PMT.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0397/2020. JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE. COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI. RELANÇAMENTO. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Arma de Fogo, tipo Pistola Ponto 380ACP, Semi-Automática, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos constantes no Edital e seus anexos. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 13/05/2020. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 13/05/2020. Fonte dos Recursos: 001100 - Recursos Ordinários – Geral. Retirada do Edital a partir de: 29/04/2020 nos endereços eletrônicos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) e/ou [semacpl2019@gmail.com](mailto:semacpl2019@gmail.com); Valor Estimado: R\$ 1.031.524,00 (Um milhão e trinta e um mil e quinhentos e vinte e quatro reais). Referência de tempo: Horário de Brasília. Informações: [semacpl2019@gmail.com](mailto:semacpl2019@gmail.com); Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 28 de abril de 2020. Rubem Mauricio Filho, Pregoeiro da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

#### CPL OBRAS III

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020 (RELANÇAMENTO) - CPL OBRAS III.** PROCESSO N.º 042-0914/2020 – SDU CENTRO/NORTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL EM EDIFICAÇÕES – ZONA CENTRO/NORTE DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, conforme discriminados no Edital. Abertura das propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 13/05/2020. Retirada do Edital: a partir das 12:00 (doze) horas do dia 04/05/2020, nos endereços eletrônicos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e/ou [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br). Valor Estimado: R\$ 4.787.053,63 (quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cinqüenta e três reais e sessenta e três centavos). Fonte de Recursos: 001100 (Recursos Próprios). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: [licitacaosema@gmail.com](mailto:licitacaosema@gmail.com), Fone: (0xx86) 3221-0011. Teresina (PI), 28 de abril de 2020. Oscar Briozo do Nascimento Filho, Pregoeiro-CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMAPMT.